

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE AUDITORES INDEPENDENTES E SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes, critérios e responsabilidades para a contratação, recondução, avaliação e eventual substituição da auditoria independente, bem como a contratação de serviços extra auditoria pela mesma prestadora responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da Eucatex, assegurando a conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), a observância às normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o atendimento às normas profissionais do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a preservação da independência, objetividade e qualidade técnica da auditoria, bem como a transparência e a adequada supervisão pelo Comitê de Auditoria e pelo Conselho de Administração.

2. APLICAÇÃO

Esta Política se aplica à contratação da firma de auditoria independente responsável pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, bem como à contratação de serviços adicionais eventualmente prestados pelo auditor independente, envolvendo a Diretoria de Controladoria, a Vice-Presidência Executiva e Presidência, o Comitê de Auditoria, o Conselho Fiscal (quando instalado) e o Conselho de Administração.

3. NORMAS E LEGISLAÇÃO DE SUPORTE

A presente Política observa, dentre outras, as seguintes normas e dispositivos:

- I. Lei nº 6.404/1976;
- II. Normas da Comissão de Valores Mobiliários relativas à auditoria independente;
- III. Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria (NBC TAs), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- IV. Normas profissionais e regras de independência aplicáveis aos auditores independentes no Brasil.
- V. Resolução CVM nº 23/2021 – dispõe sobre o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários.

4. DIRETRIZES GERAIS

A contratação, recondução, avaliação e eventual substituição da auditoria independente, bem como a contratação de serviços extra auditoria pela mesma prestadora, deverão observar os princípios de governança corporativa, transparência e integridade, assegurando a qualidade técnica dos trabalhos e a manutenção da independência da auditoria externa.

4.1 Critérios de Seleção

A contratação da auditoria externa deverá observar critérios técnicos, reputacionais e de independência, sendo vedada qualquer forma de influência indevida ou interferência na condução dos trabalhos.

4.2 Qualificação da Firma de Auditoria

A auditoria independente deverá estar devidamente registrada nos órgãos reguladores competentes e possuir comprovada experiência no setor de atuação da Companhia, bem como estrutura técnica compatível com a complexidade e abrangência das operações da Eucatex.

4.3 Condições de Remuneração

A remuneração dos serviços de auditoria deverá ser compatível com a complexidade das operações e com a extensão dos trabalhos a serem realizados, evitando-se condições que possam comprometer a qualidade técnica, o ceticismo profissional ou a independência da auditoria.

4.4 Avaliação de Desempenho

O desempenho da auditoria independente deverá ser avaliado periodicamente pelo Comitê de Auditoria, com base em critérios previamente definidos, incluindo qualidade técnica dos trabalhos, cumprimento de prazos, nível de comunicação com os órgãos de governança e aderência às normas profissionais aplicáveis.

5. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO OU RECONDUÇÃO

O processo de contratação ou substituição deverá observar as seguintes etapas:

- a) Condução do processo técnico e de cotação pela Diretoria de Controladoria e Vice-presidência Executiva;
- b) Avaliação comparativa das propostas técnicas e comerciais;

- c) Análise de independência e possíveis conflitos de interesse;
- d) Submissão da recomendação ao Comitê de Auditoria;
- e) Deliberação do Conselho de Administração;

O processo deverá ser conduzido e estruturado mediante concorrência (RFP – Request for proposal), basicamente uma licitação devidamente formalizada, especialmente em caso de substituição da firma de auditoria.

6. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PELO AUDITOR INDEPENDENTE

6.1 Princípios Gerais

A contratação de serviços adicionais junto ao auditor independente deverá observar os seguintes princípios:

a) Preservação da independência:

No âmbito da contratação de serviços adicionais junto ao auditor independente responsável pela auditoria das demonstrações financeiras, a Companhia deverá observar rigorosamente princípios destinados a preservar a independência, a objetividade e a credibilidade do processo de auditoria.

b) Vedação à participação na gestão:

Adicionalmente, é vedado que a contratação de serviços não relacionados à auditoria caracterize participação do auditor na gestão da Companhia. O auditor independente não poderá assumir funções executivas, tomar decisões estratégicas ou operacionais, autorizar transações, definir políticas contábeis ou implementar controles internos cuja responsabilidade seja da administração. O papel do auditor limita-se à emissão de recomendações técnicas, permanecendo a decisão e a responsabilidade integralmente atribuídas à administração. Qualquer situação que implique substituição, ainda que parcial, do julgamento gerencial pelo auditor configura violação ao princípio da independência.

c) Prevenção ao risco de autorrevisão:

Um aspecto fundamental se refere ao risco de autorrevisão, que ocorre quando o auditor é colocado na posição de revisar ou opinar sobre trabalho por ele próprio elaborado ou implementado. Esse risco compromete a objetividade, na medida em que o auditor passaria a avaliar resultados decorrentes de sua própria atuação. Por essa razão, não deverão ser contratados serviços que envolvam a elaboração de demonstrações financeiras, desenvolvimento de modelos contábeis com impacto relevante

nas demonstrações auditadas, implementação de sistemas ou controles internos que posteriormente serão objeto de auditoria, ou qualquer outra atividade cujo resultado venha a ser diretamente examinado no curso da auditoria independente.

d) Ausência de dependência econômica relevante:

A Companhia deverá igualmente evitar a criação de dependência econômica relevante entre a firma de auditoria e a organização. A concentração excessiva de honorários decorrentes de serviços adicionais pode gerar incentivo financeiro implícito à manutenção do relacionamento comercial, com potencial redução do ceticismo profissional. Mesmo na ausência de interferência explícita, tal dependência pode afetar a percepção de independência e comprometer a confiança dos usuários das demonstrações financeiras. Dessa forma, a contratação de serviços adicionais deverá ser precedida de avaliação da proporcionalidade entre honorários de auditoria e honorários de outros serviços, cabendo ao Comitê de Auditoria supervisionar essa relação.

e) Ausência de conflito de interesses:

Também deverá ser evitada qualquer situação que configure conflito de interesses real, potencial ou percebido. Considera-se conflito de interesses toda circunstância na qual o auditor possua interesse direto ou indireto que possa influenciar, ou aparentar influenciar, seu julgamento profissional. Isso inclui participações societárias relevantes, vínculos comerciais paralelos, relações familiares significativas com membros da administração ou atuação simultânea em situações que envolvam interesses contrapostos. Ainda que o conflito seja apenas potencial ou percebido, a sua existência poderá comprometer a credibilidade da auditoria.

f) Por fim, o auditor independente não poderá exercer função de defesa ou representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou negociações relevantes, especialmente quando tais matérias possuam reflexo nas demonstrações financeiras. A atuação como defensor ou representante caracteriza alinhamento de interesses incompatível com a postura de imparcialidade exigida para a emissão de opinião independente.

g) A observância desses princípios visa assegurar a manutenção do ceticismo profissional e da integridade do processo de auditoria, preservando a confiança dos acionistas, do mercado e das demais partes interessadas na qualidade e na fidedignidade das demonstrações financeiras da Companhia.

6.2 Serviços Potencialmente Permitidos (mediante aprovação prévia do Comitê de Auditoria)

- a) Procedimentos previamente acordados;
- b) Revisão limitada de informações intermediárias;
- c) Relatórios de asseguração não relacionados à elaboração de demonstrações financeiras;
- d) Trabalhos técnicos que não envolvam tomada de decisão ou responsabilidade gerencial.

6.3 Atividades Não Permitidas

Em complemento do item 6.1 anterior, é vedada a contratação do auditor independente para atividades que comprometam sua objetividade, tais como:

- a) Escrituração contábil ou elaboração das demonstrações financeiras;
- b) Implementação ou desenho de controles internos cuja eficácia será posteriormente auditada;
- c) Atuação em funções gerenciais ou de tomada de decisão;
- d) Avaliação ou mensuração com elevado grau de subjetividade que impacte diretamente as demonstrações financeiras auditadas;
- e) Serviços de auditoria interna;
- f) Consultoria tributária estruturante com efeito relevante nas demonstrações financeiras;
- g) Atuação como representante da Companhia em litígios;
- h) Serviços de recrutamento para posições-chave da administração financeira;
- i) Remuneração baseada em êxito ou contingência.

6.4 Aprovação prévia

A contratação de quaisquer serviços adicionais junto ao auditor independente deverá ser previamente submetida e aprovada pelo Comitê de Auditoria, com base em avaliação formal de independência e conformidade regulatória.

7. INDEPENDÊNCIA, CONFLITOS DE INTERESSE E ROTATIVIDADE

7.1 Declaração de Independência

A firma de auditoria independente deverá apresentar anualmente ao Comitê de Auditoria declaração formal de independência, atestando o cumprimento das normas profissionais aplicáveis, incluindo as Normas Brasileiras de Contabilidade e as regras

de independência estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela Comissão de Valores Mobiliários.

7.2 Rotatividade da Auditoria Independente

A Companhia observará as regras de rotatividade aplicáveis aos auditores independentes, conforme estabelecido pela **Resolução CVM nº 23/2021 e pelas normas do Conselho Federal de Contabilidade**, que determinam:

- I. a **rotatividade do sócio responsável técnico pela auditoria após 5 (cinco) anos consecutivos de atuação**, com período mínimo de **3 (três) anos de afastamento** antes de nova participação no trabalho;
- II. a **possibilidade de substituição da firma de auditoria independente após período máximo de 10 (dez) anos de prestação contínua de serviços**, quando aplicável às companhias abertas ou conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições regulatórias vigentes.

O Comitê de Auditoria deverá acompanhar o cumprimento dessas exigências, avaliando periodicamente a necessidade de substituição da firma de auditoria ou de rotação dos profissionais responsáveis, de forma a preservar a independência e a qualidade dos trabalhos.

7.3 Conflitos de Interesse

Qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses real, potencial ou percebido deverá ser comunicada imediatamente ao Comitê de Auditoria, que avaliará a materialidade do fato e definirá as medidas cabíveis para preservar a independência e a credibilidade do processo de auditoria.

8. RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

8.1 Vice-Presidência Executiva

- a) Supervisionar a condução do processo de contratação;
- b) Assegurar que o processo observe as diretrizes desta Política;
- c) Submeter a recomendação formal ao Comitê de Auditoria.

8.2 Diretoria de Controladoria

- a) Conduzir o processo técnico de seleção e avaliação das propostas;
- b) Realizar análise preliminar de independência;
- c) Consolidar parecer técnico comparativo;
- d) Monitorar a execução contratual;

- e) Avaliar tecnicamente o desempenho da auditoria externa;
- f) Submeter ao Comitê de Auditoria eventual proposta de contratação de serviços adicionais.

8.3 Comitê de Auditoria

- a) Analisar e recomendar ao Conselho de Administração a contratação, recondução ou substituição da auditoria independente;
- b) Avaliar a independência e objetividade da firma;
- c) Aprovar previamente a contratação de serviços adicionais;
- d) Avaliar anualmente o desempenho da auditoria externa;
- e) Acompanhar os principais julgamentos contábeis e riscos reportados pelos auditores;
- f) Informar ao conselho de administração sobre os resultados das auditorias externas, sobre as demonstrações financeiras;
- g) Interagir, quando aplicável, com auditores externos sem a presença da administração.
- h) O Comitê de Auditoria deverá realizar avaliação anual formal da qualidade, independência, objetividade e efetividade dos trabalhos realizados pela auditoria independente.

8.4 Conselho de Administração

- a) Deliberar sobre a contratação, recondução ou substituição da auditoria independente;
- b) Assegurar a observância das boas práticas de governança;
- c) Supervisionar, em nível estratégico, a independência da auditoria externa.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Esta Política deverá ser revisada periodicamente ou sempre que houver alteração relevante na legislação ou na estrutura de governança da Companhia.
- II. Situações excepcionais não previstas nesta Política deverão ser submetidas ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração para deliberação.

10. SANÇÕES

Descumprimentos às diretrizes desta Política poderão resultar na adoção de medidas disciplinares cabíveis, incluindo advertência formal, revisão contratual, rescisão de

contrato, comunicação aos órgãos de governança competentes ou demais medidas legais aplicáveis.

11. VIGÊNCIA

Esta Política passará a vigorar a partir da sua data de publicação e deve ser revisada a cada 3 (três) anos ou a qualquer tempo, sempre que necessário.

12. APROVAÇÃO

Esta Política foi revisada pela Direção Executiva e pelo Comitê de Auditoria e aprovada pelo Conselho de Administração da EUCATEX S.A. – INDÚSTRIA E COMÉRCIO.